CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA Nº SCGC_FLUP_CPR/21A005: FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE 2 ELEVADORES, UM PARA TORRE A E OUTRO PARA TORRE B

CLÁUSULAS

ÍNDICE

PARTE I 3
CLÁUSULAS JURÍDICAS 3
CLÁUSULA 1.ª OBJETO 3
CLÁUSULA 2.ª CONTRATO 3
CLÁUSULA 3.ª PRAZO DO CONTRATO 3
CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE 4
CLÁUSULA 5ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS 5
CLÁUSULA 6ª GARANTIA DE BOM FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO 5
CLÁUSULA 7ª GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO 6
CLÁUSULA 8ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 6
CLÁUSULA 9.ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 6
CLÁUSULA 10ª DEVER DE SIGILO 9
CLÁUSULA 11ª PREÇO CONTRATUAL 9
CLÁUSULA 12ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS 9
CLÁUSULA 13.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 10
CLÁUSULA 14.ª RESPONSABILIDADES 10
CLÁUSULA 15ª FORÇA MAIOR 11
CLÁUSULA 16ª PENALIDADES CONTRATUAIS 12
CLÁUSULA 17ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO 12
CLÁUSULA 18.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE 13
CLÁUSULA 19ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 13
CLÁUSULA 20ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 13
CLÁUSULA 21.ª FORO COMPETENTE 13
CLÁUSULA 22ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO 13
CLÁUSULA 23ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 14

PARTE II 14

CLÁUSULAS TÉCNICAS 14

CLÁUSULA 24ª ENQUADRAMENTO 14

CLÁUSULA 25ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 14

CLÁUSULA 26ª CERTIFICAÇÕES 16

CLÁUSULA 27ª TIPO DE EQUIPAMENTOS 16

CLÁUSULA 28ª DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS 16

CLÁUSULA 39ª MÉTODOS DE GARANTIA DE QUALIDADE E OUTROS REQUISITOS 17

CLÁUSULA 30ª CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS 17

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas a incluir no procedimento pré-contratual com vista à celebração do contrato de fornecimento, montagem e certificação de plataforma elevatória para pessoas de mobilidade reduzida na Faculdade de Letras da Universidade do Porto, sito na Via Panorâmica, s/n, 4150-564 Porto.

CLÁUSULA 2.ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c. O presente caderno de encargos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª PRAZO DO CONTRATO

As prestações a que se refere a cláusula 4.ª deverão ser cumpridas nos seguintes prazos:

1. O Cocontratante deverá fornecer e instalar os bens, objeto do contrato, num prazo máximo de 8 semanas, a contar da data de aposição da última assinatura, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perduram para além da cessação do contrato.

2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.

3. Caso seja atingido o termo e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa do contraente publico, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.

4. A prorrogação prevista no número anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos.

5. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 6.º, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no presente Caderno de Encargos decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

a. Obrigação de fornecer os bens e prestar os serviços, em conformidade com as especificações técnicas identificadas nas Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos e, que dele faz parte integrante;

2. Constituem, ainda, obrigações do Cocontratante:

a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

b. Comunicar antecipadamente à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, logo que tenha conhecimento, o fato que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Contraente Público;

c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Contraente Público;

d. Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução,

abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA 5ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O cocontratante obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas, ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O cocontratante é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

CLÁUSULA 6ª GARANTIA DE BOM FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO

1. O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor ou prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

2. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas ou daquela que lhes suceder, o cocontratante garante o bem objeto do contrato pelo prazo fixado na proposta do contratante, a contar da entrega do bem, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas anexas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

1. A garantia prevista no número anterior abrange:

 a. A intervenção do cocontratante nas instalações do contraente público;

b. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta, a realizar nas instalações do contraente público;

c. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

d. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

e. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g. A mão-de-obra.

2. A reparação ou substituição prevista na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

3. No presente procedimento o tempo de resposta a uma solicitação de caráter curativo, em horas, nunca deverá ser superior a 24 horas (não incluindo fins de semana);

4. A garantia mínima é válida pelo prazo fixado e em todo o território nacional.

CLÁUSULA 7ª GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO

O cocontratante deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

CLÁUSULA 8ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços/entrega dos bens será efetuada nas Instalações da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, sita na Bloco B5 Piso 0 _ Zona Anfiteatro Nobre, conforme documentos com localização exata em anexo.

CLÁUSULA 9.ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais bem como o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, e ainda proteção da privacidade

no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais ("Dados"), cujo acesso lhe tenha sido cedido pelo contraente público no âmbito da execução do presente contrato.

2. Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam cedidos contraente público ao abrigo da execução do presente contrato serão tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.

3. Paralelamente, o cocontratante obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo contraente público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.

4. O cocontratante obriga-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as respetivas disposições que dizem respeito à proteção de dados que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados. Compromete-se, designadamente a não tratar os dados a que tem acesso de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelo contraente público.

5. O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados, utilizados e armazenados, e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do presente Contrato devendo, em especial:

a. Proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra-ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais;

b. Garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo.

c. Garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais.

d. conforme já previsto no nº 2 o tratamento de dados a realizar deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados (o contraente público).

e. Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados membros.

f. No caso de subcontratação devidamente autorizada, o cocontratante deve obter a autorização expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações do cocontratante, devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma.

6. O cocontratante garante apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares.

7. O cocontratante presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto).

8. O cocontratante colabora nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de controlo relativas ao tratamento de dados pessoais que este contrato projeta e a qualquer pedido de informação do titular dos dados quanto ao tratamento.

9. O cocontratante obriga-se a pôr em prática o procedimento de notificação à Autoridade de Controlo nacional em caso de violação de dados pessoais, no prazo máximo de 72 h após tomar conhecimento ou, após o mesmo, com a devida justificação do atraso na comunicação.

10. Sempre que o tratamento de dados pessoais por si efetuado envolva categorias especiais de dados, os titulares dos dados são informados de que os seus dados são alvo de operação que consubstancia um tratamento de dados, da finalidade e da respetiva condição de legitimidade.

11. O cocontratante é responsável por quaisquer danos causados ao titular dos dados e ao contraente público, enquanto responsável pelo tratamento de dados, por si e /ou dos seus colaboradores, decorrente de incumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais e o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados bem como do presente contrato ou se não tiver seguido as instruções lícitas conforme disposição referida no n.º 3.

12. Para efeitos do disposto nos números 3 e 10 da presente cláusula, entende-se por “colaboradores” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao próprio cocontratante incluindo, designadamente representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido cocontratante e o referido colaborador.

CLÁUSULA 10ª DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 11ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos bens e prestação de serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao cocontratante o preço global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 45.500,00€ (quarenta e cinco mil e quinhentos euros),** valor sem revisão de preços e sem IVA.

3. O preço referido nos números 1 e 2 incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 12ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 13.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pelo contraente público, nos termos das cláusulas anteriores, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2. A obrigação de pagamento é exigível com conclusão integral do fornecimento, instalação e certificação da plataforma elevatória.

3. A fatura deve ser emitida em nome Faculdade de Letras da Universidade do Porto, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

a. N.º da encomenda/ N.º Compromisso ou contrato;

b. A descrição dos bens e serviços fornecidos, incluindo a quantidade;

c. Unidade orgânica requisitante: Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

d. Endereço da unidade orgânica: via Panorâmica, s/n, 4150-564, Porto.

4. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura é paga através de transferência bancária.

6. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

CLÁUSULA 14.ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.

2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.

3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 15ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;

 b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

 c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

 d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;

 e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

 f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;

 g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 16ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e até ao limite de 20% do preço contratual, sendo que pela mora no cumprimento das obrigações contratuais pode exigir o pagamento de uma pena, nos seguintes termos:

a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens;

b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica;

Para as alíneas anteriores a penalidade é calculada com a seguinte fórmula:

P (penalidade) = V (valor do contrato) × A (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados) / 200

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelos danos correspondentes.

CLÁUSULA 17ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

CLÁUSULA 18.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O Cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 19ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 20ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 21.ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 22ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do contraente público: Eng. Avelino da Costa Martins.
2. Contactos do gestor do contrato: Avelino da Costa Martins | Unidade de Manutenção e Apoio Técnico | E-mail: amartins@letras.up.pt | telefone: 226 077 115.
3. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
4. O cocontratante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

CLÁUSULA 23ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 24ª ENQUADRAMENTO

As presentes cláusulas técnicas regerem-se ao fornecimento montagem e certificação de plataforma elevatória para pessoas de mobilidade reduzida na Faculdade de Letras da Universidade do Porto, sito Via Panorâmica, s/n, 4150-564 Porto.

CLÁUSULA 25ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Decreto-Lei 58/2017 de 9 de Junho, por transposição da Diretiva Comunitária 2014/33/UE – 'Diretiva Ascensores'. Estabelece os princípios gerais de segurança relativos aos ascensores e respectivos componentes.
- Decreto-Lei 163/06 de 08 de Agosto: Aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais.;
- Decreto-Lei 320/02 de 28 de Dezembro: Estabelece as disposições aplicáveis à manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes;
- Decreto-Lei 220/2008 de 12 de Novembro: Aprova o Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (RJ-SCIE);
- Portaria 1532/2008 de 29 de Dezembro: Estabelece o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndios em Edifícios (RT-SCIE);
- EN 81-21:2009+A1:2012 Regras de segurança para o fabrico e instalação de elevadores — Elevadores para o transporte de mercadorias e pessoas — Parte 21: Elevadores de pessoas e elevadores de carga novos nos edifícios existentes;
- EN 81-22:2014 Regras de segurança para o fabrico e instalação de ascensores — Ascensores para transporte de pessoas e bens — Part 22: Ascensores elétricos com trajetória inclinada;
- EN 81-58:2003 Regras de segurança para o fabrico e instalação de ascensores — Parte 58: Portas de patamar de ascensor — Ensaios de resistência ao fogo;

- Norma Europeia EN 81-28:2003 – Regras de segurança para o fabrico e instalação de elevadores – Ascensores - Parte 28: Dispositivo de alarme remoto para ascensores e ascensores de carga (Comunicações Bidireccionais);
- Directiva 2006/42/CE – 'Directiva Máquinas'. Fabrico e aproximação de legislações sobre máquinas entre os estados europeus
- Norma Portuguesa NP EN 81-20:2014 – Regras de segurança para o fabrico e instalação de ascensores – Ascensores para o transporte de pessoas e de pessoas e carga;
- Norma Portuguesa NP EN 81-50:2014 – Regras de segurança para o fabrico e instalação de ascensores – Regras para o projeto, cálculo e exames e ensaios de componentes de ascensor
- Norma Europeia EN 81-70:2009 – Regras de segurança para o fabrico e instalação de elevadores – Aplicações particulares para ascensores e ascensores de carga - Parte 70: Acessibilidade dos ascensores a pessoas, incluindo pessoas com deficiência;
- EN 81-71:2005+A1:2006 Regras de segurança para o fabrico e instalação de ascensores — Aplicações particulares para ascensores e ascensores de carga — Parte 71: Ascensores resistentes ao vandalismo;
- Norma Europeia EN 81-72:2003 – Regras de segurança para o fabrico e instalação de elevadores – Aplicações particulares para ascensores e ascensores de carga - Parte 72: Ascensor para bombeiros;
- Norma Europeia EN 81-73:2005 – Regras de segurança para o fabrico e instalação de elevadores – Aplicações particulares para ascensores e ascensores de carga - Parte 73: Comportamento dos ascensores em caso de incêndio;
- EN 81-77:2013 Regras de segurança para o fabrico e instalação de ascensores — Aplicações particulares para ascensores de pessoas e bens — Parte 77: Ascensores sujeitos a condições sísmicas;
- EN 12016:2013 Compatibilidade eletromagnética — Norma da família de produtos para ascensores, escadas mecânicas e tapetes rolantes — Imunidade;
- EN 12385-3:2004+A1:2008 Cabos de aço — Segurança — Parte 3: Informação para uso e manutenção;
- EN:2002 Cabos de aço — Segurança — Parte 5: Cabos de cordões para elevadores;
- EN 1238512385-5-5:2002/AC:2005;
- EN 13015:2001+A1:2008 Manutenção de elevadores e escadas mecânicas — Regras para as instruções de manutenção;
- EN 13411-7:2006+A1:2008 Terminais para cabos de aço — Segurança — Parte 7: Terminal em cunha simétrica;
- Norma Portuguesa NP 2059 – Elevadores, cargas e velocidades;
- Norma Portuguesa NP 2060 – Elevadores – Dimensões para a instalação de ascensores das classes I, II e III;

- Norma Portuguesa NP 2061 – Elevadores – Dimensões para a instalação de ascensores das classes IV;

CLÁUSULA 26ª CERTIFICAÇÕES

A cocontratante deve ser detentora das seguintes certificações:

- Possuir Alvará de Construção emitido pelo INCI;
- Empresa de Manutenção de Instalações de Elevação;

CLÁUSULA 27ª TIPO DE EQUIPAMENTOS

- Ascensor(es) do tipo Ascensor Eléctrico MRL 1:1 com a Capacidade de 800 Kg/10pessoas para servir 3pisos, Acessos a 90º e 180º e velocidade de 1.0 VVVF m/s;
- Equipamentos(s) do tipo Estrutura - Elevador com a Capacidade de 800 Kg/10pessoas para servir 3 pisos, Acessos a 90º e 180º e velocidade de 1.0 VVVF m/s.

CLÁUSULA 28ª DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A título de orientação, indicam-se de seguida os trabalhos e serviços objetos do presente caderno de encargos:

1. Todos os trabalhos de conceção, desenho e planeamento, necessários ao bom cumprimento do prazo de entrega que venha ficar definido.
2. Transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à instalação e montagem do equipamento, desde a fábrica até ao local a que se destinam.
3. Instalação e montagem dos equipamentos por pessoal tecnicamente habilitado.
4. Fiscalização do trabalho de instalação e montagem por Supervisores de montagem.
5. Acompanhamento dos trabalhos de montagem por Chefe de Operações.
6. Inspeção do equipamento após a conclusão da montagem, por técnico habilitado.
7. Entrega ao contraente público a documentação de Certificação do(s) equipamento(s).
8. Substituição de componentes de acordo com a Garantia.
9. Iluminação da caixa do elevador.
10. Escada de Acesso ao Poço.
11. Formação de Desencarceramento

CLÁUSULA 39ª MÉTODOS DE GARANTIA DE QUALIDADE E OUTROS REQUISITOS

Por forma a garantir um elevado padrão de qualidade e fiabilidade, o cocontratante dos equipamentos referidos no presente caderno de encargos deverá, sob pena de exclusão, de cumprir os seguintes requisitos mínimos:

- Possuir um sistema de Gestão da Qualidade certificado, de acordo com a norma EN NP ISO 9001:2015 para as atividades de Conceção, Fabricação, Instalação, Comercialização e Manutenção de Instalações de Elevação. O fornecedor deverá obrigatoriamente apresentar o respetivo certificado válido.
- Cumprir com os requisitos suplementares da Diretiva 2014/33/EU Ascensores para o Anexo XI (Módulo H 1) que permite a Colocação da marca CE (organismo notificado nº 1029) nos ascensores que fabrica e instala;
- Ser autorizada pela DGEG – Direção Geral de Energia e Geologia para poder exercer a atividade de Empresa de Manutenção de Ascensores (EMA), de acordo com o Dec. Lei 320/02 de 28 de Dezembro. O cocontratante deverá obrigatoriamente apresentar o respetivo certificado válido.
- Possuir o Alvará de Obras Públicas para a 11ª Subcategoria, classe 5 da 4ª Categoria – Instalações Elétricas e Mecânicas.

CLÁUSULA 30ª CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

EQUIPAMENTO TIPO 1	
A. Caracteristicas do Equipamento	
Tipo de Elevador:	*Ascensor*
Modelo:	*GRUPNOR ISO1, (do tipo ou equivalente)*
Tipo de equipamento:	*Ascensor Eléctrico MRL 1:1*
Quantidade:	*1*
Carga/Capacidade:	*800 Kg (10 pessoas)*
Curso Aproximado (mt):	*3,41*
Velocidade (m/s):	*1.0 VVVF*
Tipo de Comando:	*Coletivo Seletivo à descida em Simplex*
Categoria Sísmica:	*0 (aceleração do projeto (ad)inferiora 1m/s2)*
Local da maquinaria:	sem casa das máquinas
Máquina:	Gearless (do tipo ou equivalente)
Potência(KW):	5,8
Manobras/hora:	180
Pisos a Servir:	3
Acessos a Servir:	1+1+1 a 90º e 180º
Portas de Patamar:	Automática Lateral; Abertura Útil 900; Acabamento Aço Inox; 2 folha(s)
Sinalização Patamares:	

Piso Principal:	Display digital em led com indicação de posição, setas de sinalização de sentido de movimento da cabina. Botoneira aço inox. Botões em Led com relevo antivandalismo.
Restantes Pisos:	Botoneira em aço inoxidável GNP+; Setas de sinalização indicador de movimento da cabina; Botões em relevo antivandalismo.
Cabina	
Modelo:	*Cabina Ártico, (do tipo ou equivalente)*
Largura (mm):	*1400*
Altura (mm):	*2150*
Profundidade (mm):	*1400*
Acabamentos/Decoração:	
Paredes (Painéis):	*Aço Inox*
Tecto:	*Aço Inox*
Pavimento:	*Linólium*
Rodapé:	*Aço inox*
Corrimão:	*Lateral em aço inox*
Sinalização/Controlo:	
Painel de Comando:	*Display digital led*
Botões:	Em relevo
Porta de Cabina:	*Automática Lateral VVVF; Acabamento Aço Inox; 2 folha(s)*
Largura (mm):	*900*
Altura (mm):	*2000*
Dispositivos de Segurança	
Válvula de Queda:	Sim
Pára-quedas:	De acção progressiva/ Instantânea
Limitador de Velocidade:	De acção progressiva/ instantânea
Encravamentos de Porta:	Sim
Amortecedores:	Sim
B. Características da instalação/edifício	
Tipo de Utilização:	*Público*
Construção da Caixa:	*Estrutura*
Tipo de Instalação:	*Interior*
Estrutura Autoportante:	*Sim*
Revestimento Estrutura:	*Chapa*
Caixa:	
Largura (mm):	*2000*
Profundidade (mm):	*2000*
Pé direito do Último piso (mm):	*3400*
Profundidade do poço (mm):	*1100*

EQUIPAMENTO TIPO 2

A. Caracteristicas do Equipamento	
Tipo de equipamento:	*Estrutura - Elevador*
Quantidade:	*1*
Carga/Capacidade:	*800 Kg (10 pessoas)*
Curso Considerado (mt):	*3,41*
Velocidade (m/s):	*1.0 VVVF*
Tipo de Comando:	*Coletivo Seletivo à descida em Simplex*
Pisos a Servir:	*3*
Acessos a Servir:	*1+1+1 a 90º e 180º*
Portas de Patamar:	*Automática Lateral; Abertura Útil 900; Acabamento Aço Inox; 2 folha(s)*
B. Características da instalação/edifício	
Tipo de Utilização:	*Público*
Construção da Caixa:	*Estrutura*
Tipo de Instalação:	*Interior*
Estrutura Autoportante:	*Sim*
Revestimento Estrutura:	*Chapa*
Caixa:	
Largura (mm):	*2000*
Profundidade (mm):	*2000*
Pé direito do Último piso (mm):	*3400*
Profundidade do poço (mm):	*1100*